ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.151 DE, 05 DE ABRIL DE 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA CONTRA AS DROGAS, ALCOOLISMO E TABAGISMO, NAS ESCOLAS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a realização de Campanhas de Prevenção primária contra as drogas, alcoolismo e tabagismo, no âmbito das escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal as providências necessárias para o desenvolvimento e aplicação do disposto na presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) ~~dias~~ a contar da data da sua publicação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 09 de abril de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

Autor: Vereador Vicente Cicarino Rocha.